

**PARECER Nº 144/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2011**

O presente projeto de resolução, de autoria desta douta Comissão de Finanças e Orçamento, visa incluir parágrafo único ao art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo as proposições de prosseguir seu trâmite sem o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que propositura vem ao encontro da necessidade da Comissão. Com efeito, a Comissão passa, ao longo do ano, por períodos de intenso trabalho causados, no primeiro semestre, pelo exame do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no segundo, pelas contas do Executivo e, principalmente, pelo exame do projeto de Lei Orçamentária Anual, sem que o fluxo de centenas de outros projetos seja interrompido. Ou seja, a Comissão se vê, ao longo do ano, em intenso processo de trabalho e, ao mesmo tempo, não pode qualquer proposição deixar de ter seu exame efetuado sob o âmbito regimental desta Comissão. Nesse sentido, é necessário destacar outro fato, cada vez mais frequente, que é a menção, em pareceres da douta Comissão de Constituição e Justiça, do papel desempenhado pela Comissão de Finanças e Orçamento; como exemplo, o parecer do Projeto de Lei 576/09:

“....

Sob o aspecto jurídico entendemos que a propositura reúne condições de prosseguimento, uma vez que os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser atendidos quando da aprovação de cada um dos empreendimentos que a propositura visa fomentar, sem prejuízo da competente análise da E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa acerca da adequação dessas informações ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

...”

Fica claro o papel central da Comissão de Finanças e Orçamento no exame de todas as proposições, eis que as repercussões orçamentárias e financeiras devem, sempre, ser avaliadas. Assim, o dispositivo ora em análise se apresenta necessário para que nenhuma proposição deixe de ser examinada por eventual situação de excessivo volume de processos.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/2012

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Milton Leite – DEM – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV